



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI N° 19.0.000008639-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 09/01/2020, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 92/2018, publicada em 29/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE n.º 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e contratação de seguro de assistência em viagem internacional**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, conforme Planilha Orçamentária (Anexo do Termo de Referência), apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos;
- a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- Registro comercial em caso de empresa individual;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de características semelhantes.

b) Cadastrado regular junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

Parágrafo Único - O Licitante que apresentar valor negativo para a prestação de serviços deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao contratante.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preços unitários e totais dos serviços de emissão ofertados, bem como o valor global da prestação dos serviços, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- descrição detalhada dos serviços ofertados, conforme Termo de Referência (Anexo I do edital);
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.27 O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/ agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- manter estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 9 às 19 horas, nos termos do subitem 3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

- **U.O.:** a definir - **PTRES:** a definir
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** a definir
- **LOA:** a definir

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 13 (treze) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital), utilizando-se o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com possibilidade de redimensionamento no pagamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seu anexo;

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 01(um) ano, conforme exigido no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e contratação de seguro de assistência em viagem internacional, em situações excepcionais, para os Membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é justificada pela necessidade de deslocamento aéreo das pessoas enumeradas no subitem 1.1, com o objetivo de participação em eventos de interesse da Justiça Eleitoral, bem como em eventos oficiais, de aperfeiçoamento profissional, e em demais atividades da Administração Pública de relevância para os trabalhos da Justiça Eleitoral.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 09 às 19 horas, resguardando o TRE/MG de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

3.2 A empresa contratada deverá estar cadastrada junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

3.3 A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços de características semelhantes ao objeto contratado.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Atendidas as exigências e as condições descritas neste instrumento, o critério de julgamento da licitação deverá ser o **menor preço**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviços de **emissão** de passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.2 O valor ofertado pela prestação de serviços de emissão deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.

4.3 Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, descritos no subitem 1.1 **não serão cobrados**.

4.3.1 A remarcação corresponde à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesma(s) empresa(s) aérea(s) da emissão inicial.

4.3.2 Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão do novo trecho solicitado.

4.3.2.1 A nova emissão descrita no subitem 4.3.2 será sujeita a cobrança nos termos do subitem 4.1.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, observando-se as seguintes condições:

5.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

5.2 Emissão das passagens aéreas, e envio da confirmação dos bilhetes, por e-mail, no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo TRE/MG.

5.3 Remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, e envio da confirmação/comprovação por e-mail, no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo TRE-MG.

5.4 A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 5.2 e 5.3, no prazo máximo de 30 minutos. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo TRE/MG será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

5.5 O TRE-MG poderá, sempre que necessário, requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas o prazo máximo de **02 (duas) horas**, desde que comunicada a urgência.

5.6 A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no subitem 5.5, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo TRE/MG será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de

correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

5.7 Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

5.8 Disponibilizar endereço de e-mail, para rápida comunicação entre o TRE/MG e a empresa contratada, bem como serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o TRE/MG, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.

5.9 Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o TRE/MG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

5.10 Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do TRE/MG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

5.10.1 O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, acompanhada de Memória de Cálculo que contenha, entre outras informações, o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e volta), o valor da tarifa cobrada, documento da companhia aérea que demonstre, detalhadamente, os valores de eventuais multas, reembolsos ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.

5.11 Apresentar, sempre que solicitada, pesquisa de voos das companhias aéreas, informando as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo TRE-MG, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens.

5.11.1 Na hipótese do subitem 5.11, a empresa contratada deverá encaminhar a comprovação da economicidade dos bilhetes sugeridos/adquiridos face aos demais pesquisados, no prazo máximo de **3 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo TRE/MG.

5.12 Realizar reservas de voos, quando houver solicitação do contratante, em até **03 (três) horas úteis** após o recebimento do e-mail pela contratada.

5.13 Substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação formalizada do TRE/MG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

5.14 Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa contratada.

5.15 Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

5.16 Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da empresa contratada exigido no subitem 3.1**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações do TRE-MG.

5.17 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas empresas aéreas.

5.18 Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva/aquisição, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao TRE/MG, antes da emissão do bilhete, comprovando a divergência, com a informação de sua tela de consulta em página da companhia aérea correspondente (*PRINT*).

5.19 Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao TRE/MG, antes do término do prazo estipulado, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

5.20 Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, das 9h às 19 horas, nos termos do subitem 3.1.

5.21 Em situações especiais, o TRE-MG poderá solicitar marcação de assentos, e contratação de Seguro Viagem.

5.21.1 Os valores dos serviços descritos no subitem 5.21 serão comprovados pela contratada antes da efetivação da compra, e serão faturados juntamente com os respectivos bilhetes, com registro discriminado na fatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE/MG, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação

6.2 Disponibilizar, sem ônus adicional para o contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, TMS – Travel Management System ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, incluindo self-booking, self-ticket, reembolso e geração de relatórios em formato “.xls” ou “.xlsx”, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do início da prestação dos serviços.

6.2.1 Prestar ao TRE/MG todas as informações e assessoramento necessário ao acesso e utilização do Sistema de Gestão informado no subitem 6.2, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas.

6.2.2 O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas deverá, preferencialmente, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets.

6.3 Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do TRE/MG.

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRE/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados na execução dos serviços contratados.

6.6 Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do TRE/MG.

6.7 Fornecer e manter atualizados os nomes e contatos das pessoas disponíveis para o atendimento ao TRE/MG, o endereço postal e eletrônico,

números de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o TRE/MG mantenha os contatos necessários.

6.8 Comunicar imediatamente ao TRE/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

6.9 Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo TRE/MG para execução os serviços.

6.10 Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços prestados, contendo o detalhamento das passagens emitidas e dos demais serviços previstos neste Termo de Referência efetivamente utilizados, com a totalização de seus respectivos quantitativos e demais informações pertinentes.

6.11 Operacionalizar, com a urgência necessária, junto a companhia aérea respectiva, a reacomodação dos passageiros que já possuam bilhetes emitidos, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do Contratante;

6.12 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados às solicitações, passagens emitidas e reembolsos imediatamente após a notificação do contratante.

6.13 Repassar ao contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e agências, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

6.14 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

7.1 Designar os servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

7.1.1 Comunicar formalmente a relação dos servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada, solicitar serviços e tomar decisões inerentes à contratação. O quantitativo de servidores poderá variar, de acordo com as necessidades e regras internas do TRE/MG.

7.2 Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência.

7.3 Indicar nomes dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail.

7.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail, serviços de mensagem instantânea ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

7.5 Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo TRE/MG, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

8.1.1 A existência da fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao TRE/MG ou a terceiros.

8.1.2 Ressalva-se à fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

9. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado pelo valor de emissão ofertado pela contratada, nos termos do subitem 4.1 deste Termo de Referência.

9.2 O TRE/MG pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas, das respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, e ainda, em situações excepcionais, os valores devidamente comprovados dos seguros de assistência em viagem.

9.3 Na hipótese de a contratada oferecer valor de emissão negativo, a remuneração total a ser paga corresponderá ao somatório do valor das passagens emitidas e remarçadas, descontado de cada bilhete o valor negativo da remuneração.

9.3.1 A Licitante que apresentar valor negativo para a prestação de serviços deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao contratante.

9.4 No caso de incorreção do faturamento apresentado, serão solicitadas as devidas correções, sendo que o prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do recebimento do documento corrigido, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS

10.1 O valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais e internacionais, taxas de embarque e seguro de assistência em viagem internacional, durante a vigência da contratação, é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Percentual	Valor
Passagens nacionais	95,9%	R\$ 460.320,00
Passagens internacionais	4%	R\$ 19.200,00
Seguro de assistência em viagem internacional	0,1%	R\$ 480,00

10.2 Os valores acima são meramente estimados, não implicando direito subjetivo da empresa contratada a exigência de prestação de serviços nos termos descritos.

11. DA ESTIMATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 Estima-se, durante a vigência do contrato, a emissão de:

11.1.1 480 passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme quadro percentual de referência, elaborado com base na prestação e serviços dos exercícios de 2017 e 2018:

2017	
Destino	Percentual
Brasília	48,6%
São Paulo	4,51%
Rio de Janeiro	5,56%
Vitória	1,39%
Curitiba	3,82%
Cidades do Interior de Minas Gerais	19,79%
Demais cidades do Sudeste	0,35%
Cidades da Região Centro Oeste	1,04%
Cidades da Região Norte	1,74%
Demais cidades da Região Sul	4,17%
Cidades da Região Nordeste	8,68%
Guiné Bissau	0,35%
	100%

2018	
Destino	Percentual
Brasília	40,93%
São Paulo	9,96%
Rio de Janeiro	7,12%
Vitória	1,06%
Cidades do Interior de Minas Gerais	11,74%
Cidades da Região Centro Oeste	5,34%
Cidades da Região Norte	2,14%
Cidades da Região Sul	12,81%
Cidades da Região Nordeste	8,9%
	100%

11.2 Estima-se, ainda, com base na prestação dos serviços do exercício de 2017 e 2018, 25 (vinte e cinco) remarcações e 30 (trinta) cancelamentos de passagens, durante a vigência do contrato.

11.3. Os quantitativos acima descritos são meramente estimados, facultando-se ao TRE/MG a requisição de passagens aéreas em quantidade superior ou inferior ao exposto, bem como para destinos diversos, respeitados os limites legais e contratuais, não implicando direito subjetivo da empresa contratada a exigência de prestação de serviços nos termos descritos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços objeto da presente contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo TRE-MG, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada no prazo de **13 (treze) dias do recebimento** dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

13.2 O TRE/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

13.3 Os faturamentos dar-se-ão por decêndio, devendo a empresa contratada especificar, no documento relativo ao subitem 6.10, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando, no

- número da solicitação;
- nome do passageiro;
- empresa aérea;
- número da passagem aérea;
- trecho;
- valor da passagem aérea;
- taxa de embarque.

13.4 A empresa contratada deverá providenciar, no prazo discriminado no subitem 5.10, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de emissão de ordem de crédito, a ser remetida juntamente com memória de cálculo detalhada dos valores ressarcidos, que poderá ser compensada com faturamento pendente de pagamento.

13.5 Novos dados e formatos poderão ser acordados pelas partes durante a execução do contrato.

13.5.1 Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao TRE/MG, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento (GRU), em caso de inexistência de crédito em favor da empresa contratada.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.1 A contratada deverá observar critérios específicos de aferição dos serviços contratados que serão utilizados para pagamento das faturas emitidas.

14.2 – A medição dos resultados observará os critérios dispostos no quadro abaixo:

Prestação do serviço	Prazo	Valor a ser pago
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência	Em até 03 (três) horas a partir da solicitação	100% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência	De 03 (três) a 04 (quatro) horas a partir da solicitação	95% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência	Após 04 (quatro) horas a partir da solicitação	90% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme item 5.5 deste Termo de Referência	Em até 02 (duas) horas a partir da solicitação	100% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes, conforme item 5.5 deste Termo de Referência	De 02 (duas) a 03 (três) horas a partir da solicitação	95% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes, conforme item 5.5 deste Termo de Referência	Após 03 (três) horas a partir da solicitação	90% do valor do bilhete

Os percentuais discriminados neste item serão descontados das faturas subsequentes aos dias da efetiva ocorrência dos atrasos.

15. PENALIDADES

15.1.1 Atraso injustificado no envio das consultas solicitadas pelo contratante - desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência.

15.1.2 Deixar de apresentar pesquisa de voos das companhias aéreas com cotação de bilhetes: desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência.

15.1.3 Deixar de comprovar cotação de bilhete emitido com valor superior ao consultado pelo contratante: desconto da diferença do bilhete emitido e o efetivamente consultado pelo contratante.

15.1.4 Deixar de apresentar as informações solicitadas pelo TRE/MG referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas: desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência.

15.1.5 Deixar de cumprir qualquer outra das obrigações previstas no contrato: multa de 0,33% do valor anual do contrato.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

17. DEFINIÇÕES

17.1 Os significados dos termos utilizados no presente Termo de Referência são os seguintes:

I - AGENCIAMENTO DE VIAGENS – os serviços de emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

II- PASSAGEM AÉREA - compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, **solicitados no mesmo momento** pelo CONTRATANTE, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

III- TRECHO - compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

Caso a solicitação de aquisição feita pelo CONTRATANTE seja de somente um trecho (ida ou volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

IV - SELF-BOOKING: ferramenta na qual o próprio solicitante pode consultar e reservar as opções de voo, buscando as melhores tarifas (incluindo tarifas web promocionais) de todas as companhias aéreas em um único canal.

V - SELF-TICKET - processo em que o próprio CONTRATANTE emite os bilhetes.

VI- TOUR CODE - código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e os benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas.

VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Termo de Referência elaborado por: Lavinia Simões Carneiro Augusto - Técnico Judiciário - Seção de Contratos da Capital e Terceirização

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
A	Estimativa de emissões de passagens aéreas	480 emissões
B	Valor unitário ofertado pela prestação de serviços de emissão de passagens aéreas	R\$
C	Valor total ofertado pela prestação de serviços de emissão de passagens aéreas	R\$
D	Estimativa de gastos com passagens aéreas	R\$ 479.520,00
E	Estimativa de gastos com seguro assistência em viagem	R\$ 480,00
F	VALOR GLOBAL (C + D+ E)	

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SEI nº 19.0.000008639-0

Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e contratação de seguro de assistência em viagem internacional**, em situações excepcionais, para os Membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve, TMS – Travel Management System ou outro sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, incluindo self-booking, self-ticket, reembolso e geração de relatórios em formato ".xls" ou ".xlsx", no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação dos serviços;

IV. Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e assessoramento necessário ao acesso e utilização do Sistema de Gestão informado no inciso III, esclarecendo dúvidas e solucionando problemas;

V. Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste instrumento, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do CONTRATANTE;

VI. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços prestados, contendo o detalhamento das passagens emitidas e dos demais serviços previstos neste contrato efetivamente utilizados, com a totalização de seus respectivos quantitativos e demais informações pertinentes;

VII. Operacionalizar, com a urgência necessária, junto a companhia aérea respectiva, a acomodação dos passageiros que já possuam bilhetes emitidos, quando aquela cancelar voos ou modificar os horários dos mesmos tornando-os inservíveis para os interesses do CONTRATANTE;

VIII. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas e agências, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;

IX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

X. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas deverá, preferencialmente, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Comunicar formalmente a relação dos servidores que estarão autorizados a manter contato com a CONTRATADA, solicitar serviços e tomar decisões inerentes à

contratação;

IV. Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência;

V. Indicar nomes dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Ressalva-se à fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$.....** (.....), sendo **R\$.....** (.....) para passagens aéreas nacionais, internacionais e respectivas taxas de embarque, **R\$.....** (.....) para os seguros de assistência em viagem e **R\$.....** (.....) para os serviços de emissão de passagens aéreas.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário de emissão ofertado pela CONTRATADA é de **R\$.....** (.....).

Parágrafo Segundo: A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado pelo valor de emissão ofertado pela CONTRATADA, acrescida do valor das passagens aéreas e das respectivas taxas de embarque, bem como dos seguros de assistência em viagem (se houver) emitidos no período faturado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a CONTRATADA oferecer valor de emissão negativo, a remuneração total a ser paga corresponderá ao somatório do valor das passagens emitidas e remarçadas, descontado de cada bilhete o valor negativo da remuneração.

Parágrafo Quarto: Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, bem como os de contratação de seguro de assistência em viagem internacional, **não serão cobrados.**

Parágrafo Quinto: Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão do novo trecho solicitado, sujeitando-se, portanto, a cobrança, nos termos do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

Parágrafo Segundo: Os faturamentos dar-se-ão por decêndio, devendo a CONTRATADA especificar, no documento relativo ao inciso VI da Cláusula Segunda, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando, no mínimo:

- a) número da solicitação;
- b) nome do passageiro;
- c) empresa aérea;
- d) número da passagem aérea;
- e) trecho;
- f) valor da passagem aérea;
- g) taxa de embarque.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá observar critérios específicos de aferição dos serviços contratados que serão utilizados para pagamento das faturas emitidas.

Parágrafo Quarto: A medição dos resultados observará os critérios dispostos no quadro abaixo:

Prestação do serviço	Prazo	Valor a ser pago
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 2 e 3 do Anexo	Em até 03 (três) horas a partir da solicitação	100% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 2 e 3 do Anexo	De 03 (três) a 04 (quatro) horas a partir da solicitação	95% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme itens 2 e 3 do Anexo	Após 04 (quatro) horas a partir da solicitação	90% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes das passagens, conforme item 5 do Anexo	Em até 02 (duas) horas a partir da solicitação	100% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes, conforme item 5 do Anexo	De 02 (duas) a 03 (três) horas a partir da solicitação	95% do valor do bilhete
Emissão e envio da confirmação dos bilhetes, conforme item 5 do Anexo	Após 03 (três) horas a partir da solicitação	90% do valor do bilhete

Parágrafo Quinto: Os percentuais discriminados no parágrafo anterior serão descontados das faturas subsequentes aos dias da efetiva ocorrência dos atrasos.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo discriminado no Item 10 do Anexo, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de emissão de ordem de crédito, a ser remetida juntamente com memória de cálculo detalhada dos valores ressarcidos, que poderá ser compensada com faturamento pendente de pagamento.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ____ (____) de _____ de _____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de _____ de _____ (____), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 19.0.00008639-0, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula e o seguinte:

- I. Atraso injustificado no envio das consultas solicitadas pelo CONTRATANTE - desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência;
- II. Deixar de apresentar pesquisa de voos das companhias aéreas com cotação de bilhetes: desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência;
- III. Deixar de comprovar cotação de bilhete emitido com valor superior ao consultado pelo CONTRATANTE: desconto da diferença do bilhete emitido e o efetivamente consultado pelo CONTRATANTE;
- IV. Deixar de apresentar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas: desconto de 0,033% do valor anual do contrato, por ocorrência;
- V. Deixar de cumprir qualquer outra das obrigações previstas no contrato: multa de 0,33% do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento (GRU), em caso de inexistência de crédito em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Presidente

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;
2. Emissão das passagens aéreas, e envio da confirmação dos bilhetes, por e-mail, no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE;
3. Remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, e envio da confirmação/comprovação por e-mail, no prazo máximo de **03 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos itens 2 e 3, no prazo máximo de 30 minutos. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo CONTRATANTE será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.
5. O CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas o prazo máximo de **02 (duas) horas**, desde que comunicada a urgência.
6. A CONTRATADA deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no item 5, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos. Caso isso não ocorra, o e-mail encaminhado pelo CONTRATANTE será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo serviço de correio eletrônico, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.
7. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação, e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.
8. Disponibilizar endereço de e-mail, para rápida comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o CONTRATANTE, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.
9. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CONTRATANTE, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.
10. Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CONTRATANTE, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.
 - 10.1 O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, acompanhada de Memória de Cálculo que contenha, entre outras informações, o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho (s) do voo (ida e volta), o valor da tarifa cobrada, documento da companhia aérea que demonstre, detalhadamente, os valores de eventuais multas, reembolsos ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito.
11. Apresentar, sempre que solicitada, pesquisa de voos das companhias aéreas, informando as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo CONTRATANTE, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens.
 - 11.1 Na hipótese do item 11, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação da economicidade dos bilhetes sugeridos/adquiridos face aos demais pesquisados, no prazo máximo de **3 (três) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada pelo CONTRATANTE.

12. Realizar reservas de voos, quando houver solicitação do CONTRATANTE, em até **03 (três) horas úteis** após o recebimento do e-mail pela CONTRATADA.
13. Substituir, no prazo de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação formalizada do CONTRATANTE, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.
14. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à CONTRATADA.
15. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.
16. Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da CONTRATADA exigido no item 1**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de atendente (s) com acesso à Internet e a serviço de telefonia celular, para, eventualmente, executar as solicitações do CONTRATANTE.
17. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas empresas aéreas.
18. Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva/aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete, comprovando a divergência, com a informação de sua tela de consulta em página da companhia aérea correspondente (*PRINT*).
19. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, **antes do término do prazo estipulado**, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.
20. Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, das 9h às 19 horas, nos termos do item 1.
21. Em situações especiais, o CONTRATANTE poderá solicitar marcação de assentos e contratação de Seguro Viagem.

21.1 Os valores dos serviços descritos no item 21 serão comprovados pela CONTRATADA antes da efetivação da compra, e serão faturados juntamente com os respectivos bilhetes, com registro discriminado na fatura.

(local), de de .